



# **COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO DA PESCA E DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS PESQUEIROS CONTINENTAIS DAS BACIAS AMAZÔNICA E TOCANTINS-ARAGUAIA**

## **CPG NORTE**

Manaus/AM, 06 e 07 de outubro de 2022



**06 de outubro de 2022**



## AGENDA DE REUNIÃO

**06 de outubro de 2022**

**CREDENCIAMENTO (08h30)**

**MANHÃ (09h00 às 12h00)**

1. ABERTURA

2. APRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3. APROVAÇÃO DA AGENDA

4. APRESENTAÇÃO DA REDE PESCA BRASIL E REGIMENTO INTERNO  
(*informação*)

4.1. Decreto nº 10.736, de 29 de junho de 2021;

4.2. Portaria SAP/MAPA nº 554, de 21 de janeiro de 2022.



## AGENDA DE REUNIÃO

*Continuação*

### 5. APRESENTAÇÃO PROGRAMA HIGIÊNICO SANITÁRIO DA CADEIA PRODUTIVA PRIMÁRIA DA PESCA (*informação*)

5.1. Critérios e requisitos higiênico-sanitários para embarcações pesqueiras de produção primária.

### 6. CENÁRIO ATUAL DO REGISTRO GERAL DA PESCA (RGP) DE PESCADORES E EMBARCAÇÕES (*informação*)

6.1. Apresentação do SisRGP Pescador 4.0;

6.2. Status das revisões da INI MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 e IN SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004.



## AGENDA DE REUNIÃO

*Continuação*

### TARDE (14h30 as 17h00)

7. CENÁRIO NORMATIVO ATUAL DAS BACIAS AMAZÔNICA E TOCANTINS-ARAGUAIA (*informação*)
8. APRESENTAÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXTINTO CPG NORTE (*informação*)



## AGENDA DE REUNIÃO

Continuação

8.1. Primeira Reunião do Grupo de Trabalho (GT IN 48) voltado à revisão da Portaria IBAMA 48/2007. (FAEP, CNPA, MPP, SEPA, SCC, DEPOP/SAP, IBAMA/MMA) – dia 25 e 26/07/2019, local: SEPA/SEPROR - Manaus/AM. Responsável: DEPOP/SAP;

8.2. Avaliar a possibilidade de unificar em ato normativo abrangendo as portarias Ibama/AM 01-2001, IBAMA N° 8/1996, e Ibama n° 43/2004 (p/arte de pesca) que contemplará a alteração do tamanho mínimo de diversas espécies excetuando a aplicação da norma para os ornamentais e aquicultura. Responsável: DEPOP/SAP. Prazo: primeira quinzena de Julho de 2019;

8.3. Revisão da Portaria da ARUANÃ, alteração do tamanho mínimo de diversas espécies excetuando a aplicação da norma para os ornamentais e aquicultura;

8.4. Proposta de moratória do Tambaqui (Colossoma macropomum) pelo SCC (considerar UC's – IN 35 IBAMA) para o Estado do Amazonas;

8.5. Revisão do Ato Normativo da Pirurutaba no estuário (defeso, quantitativo de frota e área de captura);

8.6. Criação do GT Ornamentais, para revisão de atos normativos da cadeia produtiva, Verificar regras ou regulamentação para a manutenção das matrizes de espécies ameaçadas e etc.



## AGENDA DE REUNIÃO

*Continuação*

### 9. APRESENTAÇÃO DAS DEMANDAS RECEBIDAS PELA SAP/MAPA (*informação*)

9.1. Moratória da Piracatinga (*Calophysus macropterus*);

9.2. Pirarucu invasor no estado de Rondônia (bacias Mamoré e Guaporé);

9.3. Revisão dos atos normativos do pirarucu manejado do Acre e Amazonas (necessidade devido ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e revisão de competências);

9.4. Revisão do ato normativo de defeso da bacia amazônica determinado por meio da Portaria IBAMA nº 48, de 5 de novembro de 2007.

### 11. ENCERRAMENTO



# AGENDA DE REUNIÃO

Continuação

07 de outubro de 2022

MANHÃ (09h00 às 12h00)

## 1. APRESENTAÇÃO DAS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES (*apresentação e discussão*)

1.1. Redução da pesca IUU e identificação, dimensionamento e integração de bases de dados de monitoramento pesqueiro - WCS, NATURANTINS, ABEP;

1.2. Embargo da União Europeia ao pescado brasileiro: status e medidas em curso para voltar à exportação - ASPROC;

1.3. Moratória da Piracatinga: a) desenvolvimento de Programa de Extensão para o não uso de iscas polêmicas; b) status do trabalho de levantamento das populações de botos realizado pela SeaShepard - CONEPE;

1.4. Pirarucu de manejo: a) comércio e sua valoração que segue encontrando dificuldade de mercado e subvaloração (vinculação da espécie nas listas IUCN, e não distinção ou capacidade de distinção/efetividade da produção de manejo em relação à produzida ilegalmente); b) necessidade de envolvimento governamental em acompanhamento e fiscalização; c) promoção de fontes sustentáveis de suprimentos e seus benefícios. - CONEPE;



## AGENDA DE REUNIÃO

*Continuação*

1.5. Cenário atual sobre o RGP de Pescadores e Embarcações - FAEP-BR, MOPEBAM e SAPOPEMA;

1.6. Descentralização por estado da Portaria IBAMA nº 48, de 5 de novembro de 2007 - MOPEBAM e SAPOPEMA;

1.7. Legislação do pirarucu para Amazônia - MOPEBAM;

1.8. A implementação de uma legislação específica para o pirarucu no estado do Pará: construção de uma política efetiva em nível estadual, e fortalecer o incentivo ao desenvolvimento do manejo da pesca no Pará - SAPOPEMA;

1.9. Discussão da situação da pesca do pirarucu na Amazônia brasileira: formalização de GT do Pirarucu Manejado - SAPOPEMA.



## AGENDA DE REUNIÃO

*Continuação*

2. RECOMENDAÇÕES (*discussão*)

3. DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CPG NORTE (*discussão*)

4. ENCERRAMENTO



## **5. APRESENTAÇÃO PROGRAMA HIGIÊNICO SANITÁRIO DA CADEIA PRODUTIVA PRIMÁRIA DA PESCA (*informação*)**

**Normas, critérios e requisitos higiênico-sanitários estabelecidos pela SAP/MAPA**

**Geize dos Santos  
Coordenadora**

**Coordenação de Controle da Cadeia Primária da Pesca -  
CCOP/CGPM/DPOP/SAP/MAPA**

**E-mail: [embarcacoes.sap@agro.gov.br](mailto:embarcacoes.sap@agro.gov.br)**

**Telefones: (61) 3276-4228 / 4232 / 4978**



## LINHA DO TEMPO – CONTROLE SANITÁRIO DA CADEIA PRIMÁRIA DA PESCA

# CONTROLE SANITÁRIO DA CADEIA PRIMÁRIA DA PESCA

2013

Diagnóstico das condições higiênico-sanitárias das embarcações de pesca e dos locais de desembarque do pescado.

2014

1. IN MPA nº 29/2014 – Embarque Nessa - Entrada em vigor estabelecida para 01/01/2020;
2. Portaria GM/MPA nº 29/2014 – Grupo Técnico de Trabalho Embarque Nessa.

2015

Extinção do MPA - MP nº 696/2015.

2016

Criação da SAP/MAPA – Decreto nº 8.701/2016.

2017

1. Transferência da SAP para o MDIC Decreto nº 9.067/2017;
2. Auditoria DG-SANTÉ - Avaliação da cadeia de produtos da pesca destinados à União Europeia;
3. Transferência da SAP para a Presidência - Lei nº 13.502/2017;
4. Memorando nº 209/2017;
5. Suspensão de emissão de CSI para produtos da pesca destinados à União Europeia.

2018

Regulamento de Execução (UE) 2018/981;  
Supressão de lista de estabelecimentos brasileiros fornecedores de produtos da pesca à União Europeia.



## LINHA DO TEMPO – CONTROLE SANITÁRIO DA CADEIA PRIMÁRIA DA PESCA

### CONTROLE SANITÁRIO DA CADEIA PRIMÁRIA DA PESCA

2019

1. Retorno da SAP ao MAPA - Decreto nº 9.667/2019;
2. IN MAPA nº 56/2019 - Credenciamento de Organismos Certificadores;
3. IN MAPA nº 57/2019 - Habilitação de embarcações para a cadeia de exportação para a União Europeia;
4. IN MAPA nº 68/2019 - Prorroga a IN MPA nº 29/2014 até 01/01/2021.

2020

1. Decreto nº 10.253/2020 - Competência sobre o controle sanitário de embarcações de pesca atribuída à SAP;
2. Portaria SAP/MAPA nº 150/2020 - Consulta Pública da norma de critérios sanitários para embarcações primárias;
3. Portaria SAP/MAPA nº 310/2020 - Critérios sanitários para embarcações pesqueiras de produção primária - mercado nacional e internacional.

2021

1. Port. SAP/MAPA nº 408/2021 - Critérios sanitários para a União Europeia (revoga e substitui a IN MAPA nº 57/2019);
2. Portaria SAP/MAPA nº 508/2021 - Prorroga o prazo de adequação da Portaria SAP/MAPA nº 310/2020.

2022

1. I Reunião CPG Bacias Hidrográficas Amazônica e Tocantins/Araguaia (CPG Norte);
2. Importância do Controle Higiênico-sanitário das embarcações pesqueiras.



# COMPETÊNCIA DA SAP/MAPA

## Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021

*Art. 32. À Secretaria de Aquicultura e Pesca compete:*

.....

*XIV - instituir e auditar o programa de controle sanitário das embarcações de pesca, exceto de barcos-fábrica; (...)*

### **Embarcações pesqueiras de produção primária**

*Embarcação que mantém o pescado vivo ou que utilize para conservação do pescado o gelo, e/ou água refrigerada, e/ou congelamento via salmoura, e/ou demais formas de conservação, que não a caracterize como barco-fábrica.*

*(Portaria 310/2020, art. 6º, Inciso VII)*

### **O programa de controle sanitário da SAP/MAPA não se aplica a:**

- Barcos-fábrica;
- Embarcações que atuam na aquicultura;
- Pesca não comercial.



# CONTROLE SANITÁRIO DE EMBARCAÇÕES – SAP/MAPA

## Portaria SAP-MAPA nº 310/2020 (Alt. pela Port. SAP-MAPA nº 508/2021)

*Critérios e requisitos higiênico-sanitários de embarcações pesqueiras de produção primária, que fornecem matéria-prima para o processamento industrial de produtos da pesca destinados ao mercado nacional e internacional.*

- Normas sanitárias gerais para as embarcações pesqueiras de produção primária;
- Emissão do certificado condicionada à avaliação documental, em meio digital;
- Prazo de adequação – 29/12/2023 (Portaria SAP-MAPA nº 508/2021)
- A certificação poderá ser exigida para atendimento a outros atos normativos.

## Portaria SAP-MAPA nº 408/2021 (Revoga a IN MAPA nº 57/2019)

*Critérios de Controle Oficial de Conformidade das condições higiênico-sanitárias de embarcações pesqueiras de produção primária que fornecem matéria-prima para o processamento industrial de produtos da pesca destinados à União Europeia.*

- Critérios específicos para o enquadramento na cadeia de produtos da pesca destinados à UE;
- Atendimento aos critérios gerais da Portaria SAP-MAPA nº 310/2020;
- Emissão do certificado (habilitação) condicionada à verificação *in loco* das condições da embarcação;
- O enquadramento na Portaria parte do interesse de armadores, indústrias e demais proprietários de embarcações, para fins de exportação à UE.

## Demais atos inseridos no Controle Sanitário de Embarcações

**Instrução Normativa MAPA nº 56, de 31 de outubro de 2019:** *critérios e requisitos para o credenciamento de organismos certificadores para verificação de conformidade das condições higiênico-sanitárias de embarcações pesqueiras.*

**Portaria MAPA nº 81, de 23 de março de 2020:** *Procedimentos para mensuração do Risco Estimado Associado (R) à produção primária de pescado relativa às embarcações pesqueiras que participam da cadeia de exportação de produtos de pescado para a União Europeia, para determinar a frequência mínima de verificação de conformidade.*



## VANTAGENS DA ADEQUAÇÃO

- Padronização de Procedimentos;
- Redução do risco de contaminação do Pescado;
- Implementação de Boas Práticas na Manipulação do Pescado;
- Controle de Temperatura – Eficiência na conservação;
- Saúde dos tripulantes;
- Qualidade do pescado;



## CRITÉRIOS GERAIS PARA CERTIFICAÇÃO

- Regulamentação de Modalidades;
- Autorização de Pesca;
- Métodos de Conservação;
- Acompanhamento com Técnico Responsável;
- Adequação das embarcações em conformidade com as normas vigentes;
- Adequação das embarcações aos critérios para atendimento a mercados específicos.



## **6. CENÁRIO ATUAL DO REGISTRO GERAL DA PESCA (RGP) DE PESCADORES E EMBARCAÇÕES (informação)**

**Lucas Ramos de Oliveira**  
**Coordenador**  
**Coordenação de Informações da Aquicultura e Pesca**  
**CIAP/CGMAP/DRMF/SAP/MAPA**



## 6.1. Apresentação do SisRGP Pescador 4.0

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAP/PR Nº 03, DE 12 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre operacionalização do Registro Geral da Pesca.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e

TENDO EM VISTA o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº 21000.003095/2003-44, Resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para operacionalização do Registro Geral da Pesca – RGP, no âmbito da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência República – SEAP/PR.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas só poderão exercer atividade de pesca e aquicultura com fins comerciais, se previamente inscritas no RGP, na forma do disposto na presente Instrução Normativa.



SISRGP

Sistema utilizado para Gerenciamento  
do Registro Geral da Atividade  
Pesqueira.



# **Categorias de registro no RGP – Lei da Pesca nº 11.969/2009 e Decreto RGP nº 8.425/2015**

I - Pescador Profissional:

- a) Pescador e pescadora profissional artesanal
- b) Pescador e pescadora profissional industrial

II – Embarcação Pesqueira

II – Armador de Pesca

III – Aquicultor

IV – Empresa Pesqueira

V – Aprendiz de Pesca



# Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SISRGP - LEGADO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## SisRGP - Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira

SINPESQ - Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura

v. \_PROJECT\_VERSION\_ ✖

Entrar no sistema

Login\*:

Senha\*:

Opções disponíveis

[Esqueci minha senha](#)

Entrar no sistema

Login\*:

Senha\*:

Opções disponíveis

[Esqueci minha senha](#)



# Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP

Ministério da Pesca e Aquicultura

## Relatório de exercício de Atividade Pesqueira - Pescador Profissional Artesanal

SINPESQ - Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura

Pescador Profissional ▾

Entrar

Página inicial / Identificação

Relatório de exercício de Atividade Pesqueira

Pescador Profissional Artesanal

CPF   
Data de Nascimento

Limpar

Continuar

Pescador Profissional ▾

Entrar

Página inicial / Identificação

Relatório de exercício de Atividade Pesqueira

Pescador Profissional Artesanal

CPF   
Data de Nascimento

Limpar

Continuar



# Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP

Relatório Deferido.

## Detalhes

[Dados Cadastrais](#)[Protocolo](#)

### PERÍODO DE REFERÊNCIA

DE(ano)	ATE(ano)
2020	2021

### IDENTIFICAÇÃO DO(A) PESCADOR(A)

Nome:	RISONETE ALVES DA SILVA
CPF:	01201949530
RGP:	BAPC
Data de nascimento:	11/04
UF:	PB
Município:	Belém do Brejo do Cruz
NIT:	1686

### FORMA DE ATUAÇÃO NA ATIVIDADE DE PESCA NO PERÍODO

#### Relação do Trabalho

Regime de Economia Familiar

#### Método/Petrecho de pesca

Emalhe

#### Local onde pratica a pesca

Açude

#### Principais municípios do local onde pratica a pesca

Belém do Brejo do Cruz

#### Principal UF do local onde pratica a pesca

PB

### RESULTADOS DAS OPERAÇÕES DE PESCA

#### Grupo alvo da pescaria

Peixes

#### Meses em que pescou

NOVEMBRO

OUTUBRO

SETEMBRO

AGOSTO

JULHO

JUNHO

MAIO

ABRIL

#### Quantidade de pesca no ano(kg)

550

#### Quantidade dias em média que pescou por mês

21

### SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO/DESTINO DA PRODUÇÃO

#### Município da comercialização

Belém do Brejo do Cruz-PB

#### Comprador da Produção

Outros

### PRINCIPAIS ESPÉCIES

#### Nome da Espécie

Curimatã, Curimatã / Prochilodus nigricans

#### Quantidade(kg)

Curimatã, Curimatã / 23

#### Preço por quilo(R\$)

Curimatã, Curimatã / 3,00



# Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP

## V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

20 - Declaro, sob-responsabilidade civil e penal, que as informações prestadas neste Relatório são verdadeiras e que estou ciente que as informações não verdadeiras declaradas implicarão em penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), além de sanções civis e administrativas cabíveis.

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO (A) PESCADOR (A)

POESCAR DIREITO

## VI - HOMOLOGAÇÃO PELA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA OU DOIS PESCADORES PROFISSIONAIS

- 21 - NOME DA ENTIDADE: \_\_\_\_\_
- 22 - CNPJ DA ENTIDADE: \_\_\_\_\_
- 23 - NOME DO PRESIDENTE DA ENTIDADE: \_\_\_\_\_
- 24 - CPF DO PRESIDENTE DA ENTIDADE: \_\_\_\_\_

Declaro, sob-responsabilidade civil e penal, que as informações prestadas neste Relatório, são verdadeiras e que estou ciente que as informações não verdadeiras declaradas, implicarão em penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), além de sanções civis e administrativas cabíveis.

\_\_\_\_\_

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA DO PESCADOR

POESCAR DIREITO

25 - Os Pescadores Profissionais abaixo identificados e assinados, DECLARA, sob-responsabilidade civil e penal, que as informações prestadas neste Relatório, são verdadeiras e que estão cientes de que as informações não verdadeiras declaradas, implicarão em penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), além de sanções civis e administrativas cabíveis.

1º NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Nº RGF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

LOCAL/DATA

POESCAR DIREITO

2º NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Nº RGF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

LOCAL/DATA

POESCAR DIREITO

## VII - USO EXCLUSIVO DO MAPA

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE	SIM	NÃO
1. Cópia do Número de Inscrição do Trabalhador (NI) como segurado especial.		
2. 01(uma) foto 3X4 em recente, com foco nítido e limpo.		
3. outros: _____		

DATA DE ENTREGA NA SFA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO DO MAPA

## VIII - PROTOCOLO DO PESCADOR

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### Manutenção da Licença de Pescador Profissional Artesanal

SFA/ \_\_\_\_\_

PROTOCOLO DO PESCADOR

Nome do Pescador: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

O pescador apresentou a documentação de acordo com a Instrução Normativa MPA nº 6/2012 e suas alterações.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO MAPA



## Portaria SAP/MAPA nº 265, de 2021



### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2021 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

#### PORTARIA SAP/MAPA Nº 265, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, e para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional

Art. 13 A manutenção da Licença de Pescador e Pescadora Profissional Artesanal deverá ser realizada pelo interessado, por meio do preenchimento eletrônico do Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, conforme o cronograma a seguir:

I - Para os meses janeiro, fevereiro e março: no período de 1º a 30 de abril;

II - Para os meses abril, maio e junho: no período de 1º a 31 de julho;

III - Para os meses julho, agosto e setembro: no período de 1º a 31 de outubro;

IV - Para os meses outubro, novembro e dezembro: no período de 1º a 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 14 No mês em que não houver atividade de pesca, a justificativa deverá constar no Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP:

I - Para fins de justificativa, serão consideradas as seguintes opções:

a) Período regulamentado de defeso na área de pesca;

b) Período de Licença-maternidade;

c) Período de afastamento e recepção de auxílio por incapacidade temporária;

d) Exercício de outra atividade comercial; e

e) Outros impedimentos legais.



## Portaria SAP/MAPA nº 1.099, de 2022



### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2022 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

#### PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.099, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, e para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

"Art. 13 Para a manutenção da Licença de Pescador e Pescadora Profissional Artesanal, o interessado deverá realizar o preenchimento e envio eletrônico dos Relatórios de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, conforme o cronograma a seguir:" (NR)

I - Para os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho: no período de 1º julho a 31 de dezembro do ano corrente; e

II - Para os meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro: no período de 1º de janeiro até 30 de junho do ano subsequente.

§ 1º Excepcionalmente para o ano de 2022, os Relatórios de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP que trata o inciso I deverão ser preenchidos e enviados no período de 1º de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023. (NR)

§ 2º Excepcionalmente para o ano de 2023, os Relatórios de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP que trata o inciso I deverão ser preenchidos e enviados no período de 1º de janeiro de 2024 até 30 de junho de 2024." (NR)



## Portaria SAP/MAPA nº 1.099, de 2022

§ 1º Excepcionalmente para o ano de 2022, os Relatórios de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP que trata o inciso I deverão ser preenchidos e enviados no período de 1º de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023. (NR)

**No ano de 2022, os relatórios de Exercício da Atividade Pesqueira – REAP (manutenção do ano 2022) deverão ser preenchidos e enviados no período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023. Deverá ser feita a manutenção com as informações de todos os meses de pesca de 2022.**

§ 2º Excepcionalmente para o ano de 2023, os Relatórios de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP que trata o inciso I deverão ser preenchidos e enviados no período de 1º de janeiro de 2024 até 30 de junho de 2024." (NR)

**No ano de 2023, os relatórios de Exercício da Atividade Pesqueira – REAP (manutenção do ano 2023) deverão ser preenchidos e enviados no período de 1º de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024. Deverá ser feita a manutenção com as informações de todos os meses de pesca de 2023.**

"Art. 15 Para a manutenção da Licença de Pescador e Pescadora Profissional Industrial, o interessado deverá realizar até o dia 31 de dezembro do ano corrente a inserção no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira



# Portaria SAP/MAPA nº 1.100, de 2022



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2022 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

### PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.100, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria SAP/MAPA nº 270, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que estabelece, em caráter excepcional e transitório, as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para o cadastramento e recadastramento nacional de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, categoria de Pescador e Pescadora Profissional.



#### Relatório de Exercício de Atividade Pesqueira

Documento utilizado para o monitoramento da produção do Pescador Profissional

\*Art. 12 Excepcionalmente para os anos de 2021 e 2022, os pescadores e pescadoras profissionais munidos de Licença emitida em situação deferida e que não efetuarem o recadastramento no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, deverão realizar a manutenção da Licença de Pescador Profissional até o dia 31 de dezembro de 2022, da seguinte maneira: (NR)

I - Quando se tratar de Pescador e Pescadora Profissional Artesanal, deverá efetuar o preenchimento e envio do Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP, por meio do sítio eletrônico [https://sistemasweb.agricultura.gov.br/rgp/web/sargp/index.php/atividade\\_pesca\\_profissioanal/atividade/create](https://sistemasweb.agricultura.gov.br/rgp/web/sargp/index.php/atividade_pesca_profissioanal/atividade/create), e protocolar, preferencialmente, de forma digital nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento> ou <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento-mapa>, ou fisicamente na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado. (NR)

II - Quando se tratar de Pescador e Pescadora Profissional Industrial, deverá protocolar a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, especificamente das folhas que comprovem os dados pessoais e o vínculo empregatício do interessado ou a cópia do contrato de parceria por cotas-partes vigente, preferencialmente, de forma digital nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento> ou <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento-mapa>, ou fisicamente na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado. (NR)

\*Art. 14 Excepcionalmente, e em caráter transitório, será considerada como data de 1º registro da Licença de Pescador e Pescadora Profissional, a data indicada nos protocolos dos interessados que comprove o recebimento da documentação no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos moldes do inciso II do art. 5º. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.



## Portaria SAP/MAPA nº 1.100, de 2022

Art. 1º A Portaria SAP/MAPA nº 270, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.10.....

"II - 2ª etapa: início em 1º de outubro de 2021 e término em 30 de setembro 2023." (NR)

**Alterou o prazo para o RECADASTRAMENTO de pescadores ativos – NOVO PRAZO: 30 DE SETEMBRO DE 2023**

III.....

"IV - 4ª etapa: início em 1º de novembro de 2021 e término em 30 de setembro 2023." (NR)

**Alterou o prazo para o REGISTRO COM PROTOCOLO – NOVO PRAZO: 30 DE SETEMBRO DE 2023**

"Art. 12 Excepcionalmente para os anos de 2021 e 2022, os pescadores e pescadoras profissionais munidos de Licença emitida em situação deferida e que não efetuarem o recadastramento no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, deverão realizar a manutenção da Licença de Pescador Profissional até o dia 31 de dezembro de 2022, da seguinte maneira: (NR)

Exclusivamente para os anos de 2021 e 2022 os pescadores profissionais (com carteira ativa/deferida) que **NÃO TENHAM FEITO O RECADASTRAMENTO** deverão fazer a manutenção da licença de pescador profissional até o dia **31/12/2022**.

O pescador deve efetuar o preenchimento e envio do Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira – REAP, por meio de sítio eletrônico:



[https://sistemasweb.agricultura.gov.br/rgp/web/sargp/index.php/atividade\\_pesca\\_profissional/atividade/create](https://sistemasweb.agricultura.gov.br/rgp/web/sargp/index.php/atividade_pesca_profissional/atividade/create)

Protocolar por meio eletrônico ou na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Acessos para protocolar por meio eletrônico:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento> ou

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento-mapa>



# Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira – SISRGP 4.0



## SISRGP 4.0

SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA



MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO

Entrar com GOV.BR

### Aviso!

Usuários que possuíam login e senha anteriormente no sistema SisRGP 4.0, devem efetuar o seu novo acesso por meio da autenticação de usuários no aplicativo [MEU GOV.BR](#)

**Sistema com funcionamento de 7h00 às 22h00 (todos os dias, incluído sábados, domingos e feriados).**

**Solicitação de treinamento pelos canais de e-mail [pescador.sap@agro.gov.br](mailto:pescador.sap@agro.gov.br) e telefone (61) 3276-5073.**



# Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SISRGP 4.0

## SISRGP 4.0

SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Consulta Situação

**Pescador Profissional**

CPF

Nº RGP

Consulta Situação

Pe  al

CPF

Nº RGP

**Situação:** Def

**Nome Completo:** SEBASTIAO BEZERRA DE SOUZA

**UF do Pescador:** Pernambuco

**Município do Pescador:** Itacuruba

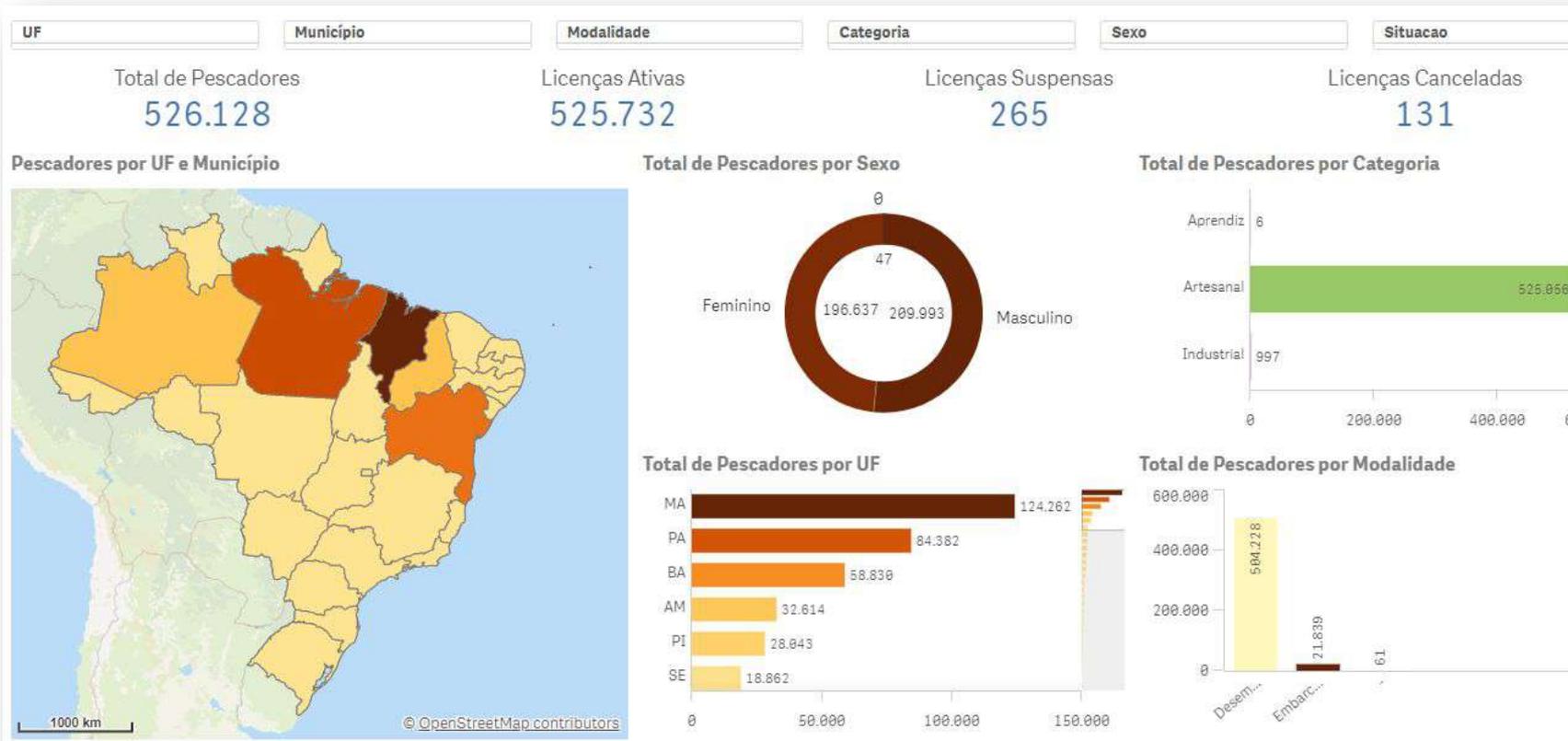
**Categoria:** Artesanal

**Forma de Atuação:** Desembarcado

**Produto de Pesca:** Peixes

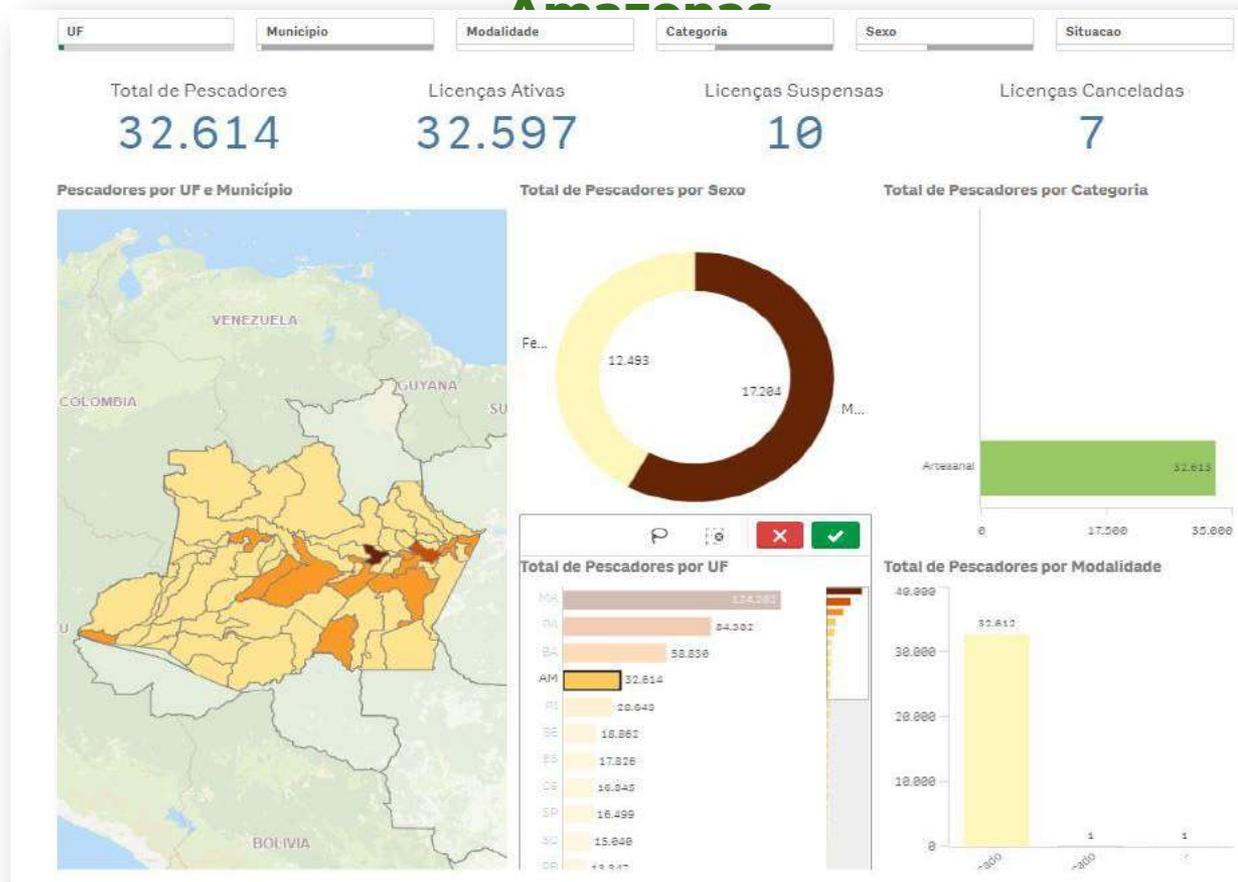


# Cadastro e Recadastramento de Pescadores Profissionais





# Cadastro e Recadastramento de Pescadores Profissionais - Amazonas





## Comunicação

**TELEATENDIMENTO  
EXCLUSIVO PARA  
O PESCADOR  
PROFISSIONAL**



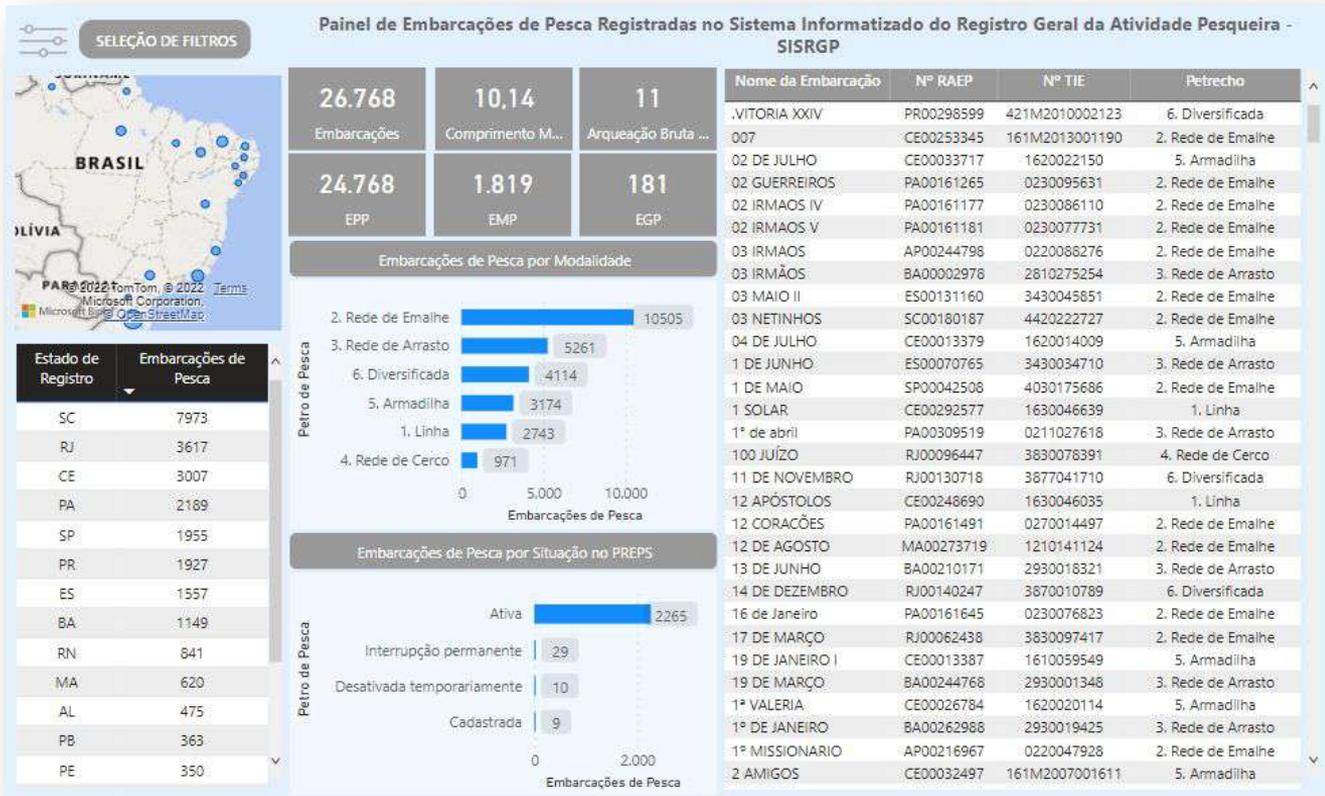
**Telefones: (61) 3276-5070,  
3276-5071, 3276-5072,  
3276-5074 e 3276-5075.**

**Whatsapp: (61) 9943-3722.**

**Horário de atendimento:  
segunda a sexta-feira das 08:00  
às 18:00 horas (em dias úteis)**



# Embarcação de pesca



## Mapa de Bordo

Documento utilizado para o monitoramento da produção da embarcação de pesca registradas e autorizadas no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP



## PREPS

Programa de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, utilizado para o monitoramento das embarcações de pesca



## 6.2. Status das revisões da INI MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 e IN SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004

### INSTRUÇÃO NORMATIVA MPA/MMA Nº 10, DE 10 DE JUNHO DE 2011\* \*\*

\* DOU 13/06/2011 - SEÇÃO 1 - PÁGINA 50 – OMITIU OS ANEXOS

\*\* OS ANEXOS FORAM PUBLICADOS NO DOU 07/11/2011, SEÇÃO 1, PÁG. 94, E ENCONTRAM-SE LISTADOS AO FINAL DESTA

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições, e

TENDO EM VISTA o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, bem como o disposto na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, e no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009. Resolvem:

Art. 1º Aprovar as normas gerais e a organização do sistema de permissionamento de embarcações de pesca para acesso e uso sustentável dos recursos pesqueiros, com definição das modalidades de pesca, espécies a capturar e áreas de operação permitidas.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos e operacionais do sistema de permissionamento de que trata o caput serão definidos em ato normativo do Ministério da Pesca e Aquicultura.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAP/PR Nº 03, DE 12 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre operacionalização do Registro Geral da Pesca.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e

TENDO EM VISTA o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº 21000.003095/2003-44, Resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para operacionalização do Registro Geral da Pesca – RGP, no âmbito da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência República – SEAP/PR.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas só poderão exercer atividade de pesca e aquicultura com fins comerciais, se previamente inscritas no RGP, na forma do disposto na presente Instrução Normativa.



## 7. CENÁRIO NORMATIVO ATUAL DAS BACIAS AMAZÔNICA E TOCANTINS-ARAGUAIA *(informação)*



### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/11/2019 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 32  
Órgão: Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o [art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição](#), e tendo em vista o disposto na [Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998](#),

#### DECRETA:

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se a:

- 54 normas:
- ✓ 40 Ordenamento bacia Amazônica
- ✓ 3 Ordenamento pirarucu
- ✓ 11 Ordenamento Tocantins-Araguaia

IBAMA  
MPA/MMA  
MAPA/MMA  
SUDEPE



www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/cumprimento-de-decretos/d10139

gov.br

Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade

Entrar

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O que você procura?

Acesso à Informação > Cumprimento de Decretos > Decreto nº 10.139, de 2019 - Consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

# NORMATIVOS VIGENTES CONSOLIDADOS

DEC. 10.139

Information icons: i i i



## 8. APRESENTAÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXTINTO CPG NORTE (informação)

8.1. Primeira Reunião do Grupo de Trabalho (GT IN 48) voltado à revisão da Portaria IBAMA 48/2007. (FAEP, CNPA, MPP, SEPA, SCC, DEPOP/SAP, IBAMA/MMA) – dia 25 e 26/07/2019, local: SEPA/SEPROR - Manaus/AM.  
Responsável: DEPOP/SAP;

<b>Reunião: Com os Pesquisadores - Defeso Baía Amazônica</b>	
<b>Data:</b> 07 de outubro de 2020	
<b>Horário:</b> 10h às 12h	
<b>Local:</b> Videoconferência – Plataforma - Microsoft Team	
<b>Relatora:</b> Joelma Linard	<b>Revisão:</b> Suelen Brasil
<b>Pontos de pauta:</b> Revisão da Portaria 48/2007/IBAMA - Defeso Baía Amazônica	
<b>Descrição:</b> Memória de Reunião	
<b>Participantes:</b>	
Édipo Cruz – Coordenador Geral CGPC/SAP	
Akeme Milena – Coordenadora CGPC/SAP	
Suelen Brasil - Chefe de Divisão CGPC/SAP	
Alberto Martins – Chefe de Divisão CGPC/SAP	
Joelma Linard - Auxiliar Administrativo CGPC/SAP	
Manuela Pires - Auxiliar Administrativo CGPC/SAP	
Alex Augusto – Coordenador/DRM	
Mauro Ruffino/OTCA	
Alexandre Hercos	
Maurício Abdon/INSTITUTO PESQUISAS CIEN. E TECN.DO ESTADO DO AMAPÁ	
Igos Santana/UNIR	
Carolina Doria/UNIR	
Adriano Prython/Embrapa	
Guillermo Estupinan/WCS Brasil	
Fabrice Duponchelle	
Ranieri Garcez	
Luiza Prestes/UFAP	
Victoria Judith/UFPA	
Alfredo Perez	
Diego Zicardi/UFOPA	
Marcelo Rodrigues/UFAM	
Ronaldo Barthem/MPEG	
Renato Soares	
Keid Sousa/UFOPA	
Vandick Batista/UFAL	
Socorro Pena	

<b>Reunião:</b> Revisão da Portaria 48	
<b>Data:</b> 28 de julho de 2020	
<b>Horário:</b> 15 h	
<b>Local:</b> Videoconferência – Microsoft Team	
<b>Relatora:</b> Manuela Moura Pires	<b>Revisão:</b> Suelen Brasil
<b>Pontos de pauta:</b> Portaria IBAMA nº48/2007	
<b>Descrição:</b>	
<b>Participantes:</b>	
Adriano Prython - Embrapa Pesca e Aquicultura.	
Akeme Matsunaga - Secretaria de Aquicultura e Pesca	
Alberto Junior - Secretaria de Aquicultura e Pesca	
Alexandre Hercos Instituto Mamirauá	
Ana Paula Oliveira Roman - UFPA	
Antonia do Socorro Pena da Gama – UFOPA	
Carolina Rodrigues da Costa Doria – Universidade Federal de Rondônia/UNIR	
Charles Hary -	
Diego Zacardi - UFOPA	
Edipo Araujo – Secretaria de Aquicultura e Pesca	
Giulia Cristina dos Santos Lopes - PPG-BADPI/INPA	
Guillermo Moisés Bendezú Estupinán – WCS	
Igor Recheticow Alves Sant' Anna - Universidade Federal de Rondônia/UNIR	
Juliene Arnaud - DRM	
Keid Nolan Silva Sousa - UFOPA/PA	
Luiza Prestes de Souza - Universidade do Estado do Amapá (UEAP)	
Manoela Wariss Figueiredo – IFPA	
Marcelo Rodrigues dos Anjos - UFAM	
Marcos Venâncio -	
Maria Angélica de Almeida Corrêa - Universidade Federal do Amazonas/UFAM	



8.2. Avaliar a possibilidade de unificar em ato normativo abrangendo as portarias Ibama/AM 01-2001, IBAMA N° 8/1996, e Ibama n° 43/2004 (p/arte de pesca) que contemplará a alteração do tamanho mínimo de diversas espécies excetuando a aplicação da norma para os ornamentais e aquicultura. Responsável: DEPOP/SAP. Prazo: primeira quinzena de Julho de 2019;



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/01/2022 | Edição: 1 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

### PORTARIA SAP/MAPA Nº 509, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece regras para o uso sustentável das espécies de peixes aruanã (*Osteoglossum bicirrhosum* e *Osteoglossum ferreirai*), curimatã (*Prochilodus nigricans*), jaraqui (*Semaprochilodus insignis* e *Semaprochilodus taeniurus*), pacu (*Mylossoma spp.*) e tucunaré (*Cichla spp.*) no estado do Amazonas.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827 de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e o que consta do Processo nº 21000.011481/2019-77, resolve:

Art. 1º Ficam proibidos no estado do Amazonas a captura, o transporte e a comercialização de indivíduos das espécies abaixo relacionadas cujos comprimentos totais sejam inferiores a:

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	TAMANHO MÍNIMO
Aruanã branca	<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>	50 cm
Aruanã preta	<i>Osteoglossum ferreirai</i>	
Curimatã	<i>Prochilodus nigricans</i>	25 cm
Jaraqui-escama-grossa	<i>Semaprochilodus insignis</i>	20 cm
Jaraqui-escama-fina	<i>Semaprochilodus taeniurus</i>	
Pacu	<i>Mylossoma spp.</i>	15 cm
Tucunaré	<i>Cichla spp.</i>	25 cm

§1º Para efeito de mensuração, define-se como o comprimento total - CT, a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal, em centímetros.

§2º Excetuam-se da proibição disposta no caput, larvas e alevinos a serem utilizados para fins de aquicultura, ornamentação e aquariorfilia, desde que haja regulamentação específica permitindo a utilização para tais fins.

8.3. Revisão da Portaria do ARUANÃ, alteração do tamanho mínimo de diversas espécies excetuando a aplicação da norma para os ornamentais e aquicultura;



8.4. Proposta de moratória do Tambaqui (*Colossoma macropomum*) pelo SCC (considerar UC's – IN 35 IBAMA) para o Estado do Amazonas;



## 8. 5. Revisão do Ato Normativo da Piramutaba no estuário (defeso, quantitativo de frota e área de captura);

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2020 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e da Pesca

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o ordenamento da atividade de pesca da piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*) na área compreendida entre a fronteira do Brasil com a Guiana Francesa à divisa do Estado do Pará com o Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MAPA nº 812, de 25 de janeiro de 2019, a Portaria MAPA nº 77, de 26 de abril de 2019 e o Art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que consta do Processo nº 00350.000953/2018-35, resolve:

Art. 1º Fica proibida a pesca com qualquer tipo de arrasto por embarcações motorizadas, a menos de 10 (dez) milhas da costa, nas águas sob jurisdição nacional, compreendidas entre a fronteira do Brasil com a Guiana Francesa (Ponto Inicial Baía do Oiapoque Latitude 04° 30' 30,1"N, Longitude 051° 38' 13,9"W) e a divisa do Estado do Pará com o Estado do Maranhão (Ponto final Cabo Gurupi, Latitude 00° 53' 26,9"S, Longitude 046° 12' 11,7"W), na forma do disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Utilizou-se para delimitação da área o Decreto nº 8.400, de 4 de fevereiro de 2015, que estabelece os pontos apropriados para o traçado da Linha de Base do Brasil ao longo da costa brasileira continental e insular e dá outras providências.

Art. 2º Fica proibida, no período de 1º de setembro a 30 de novembro, a pesca de arrasto da piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*) na área de ocorrência da espécie, compreendida entre a fronteira do Brasil com a Guiana Francesa à divisa do Estado do Pará com o Estado do Maranhão.

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/08/2020 | Edição: 167 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

#### PORTARIA SAP/MAPA Nº 212, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece critérios e procedimentos para a autorização complementar da piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*).

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MAPA nº 812, de 25 de janeiro de 2019, o Art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o que consta no Art. 9º da Instrução Normativa SAP/MAPA nº 6, de 13 de abril de 2020 e o que consta do Processo nº 21000.035878/2020-98, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a pesca de espécies alternativas mediante a Autorização de Pesca Complementar, da modalidade de arrasto de piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*) de que trata o Art. 9º da Instrução Normativa SAP/MAPA nº 6, de 13 de abril de 2020.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proibição de pesca para as embarcações autorizadas na modalidade 3.1, arrasto (fundo), parelha ou trilheira, da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, durante o período de defeso da piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*), de 1º de setembro a 30 de novembro, de acordo com as seguintes coordenadas:

P1 - Latitude 0°13.592'S; Longitude 48°10.898'W

P2 - Latitude 0°06.550'N; Longitude 48°10.465'W

P3 - Latitude 1°48.425'N; Longitude 49°20.758'W

P4 - Latitude 1°38.373'N; Longitude 49°53.561'W

Art. 3º Fica permitido o uso da Autorização de Pesca Complementar durante o período de pesca e período de defeso da espécie alvo piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*) pelas embarcações autorizadas na modalidade 3.1, arrasto (fundo), parelha ou trilheira, da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2021 | Edição: 18 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

### PORTARIA SAP/MAPA Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece normas, critérios e padrões para o uso sustentável de peixes nativos de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariorfilia

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 812, de 25 de janeiro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.030767/2019-51, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas, critérios e padrões para o uso sustentável de peixes nativos de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariorfilia, conforme o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não será aplicado nos seguintes casos:

- I - exposições de peixes vivos para fins de consumo alimentar; e
- II - exposições de peixes vivos em aquários de visitação públicos e privados, zoológicos, mostras ou similares com finalidade didática, educacional ou científica.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I - finalidade Ornamental: uso de organismos aquáticos vivos ou não, para fins decorativos, ilustrativos ou estéticos;

8.6. Criação do GT Ornamentais, para revisão de atos normativos da cadeia produtiva, Verificar regras ou regulamentação para a manutenção das matrizes de espécies ameaçadas e etc;



## 9. APRESENTAÇÃO DAS DEMANDAS RECEBIDAS PELA SAP/MAPA (informação)

### 9.1. Moratória da Piracatinga (*Calophysus macropterus*);

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Publicado em: 02/07/2021 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 9  
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

**PORTARIA SAP/MAPA Nº 271, DE 1º DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a moratória da pesca e comercialização da espécie *Calophysus macropterus* em águas jurisdicionais brasileiras e em todo território nacional.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e o que consta do Processo nº 21000.075614/2019-33, resolve:

Art. 1º Estabelecer, pelo prazo de 1 (um) ano, a moratória da pesca e comercialização da espécie *Calophysus macropterus*, em águas jurisdicionais brasileiras, e, em todo território nacional.

§ 1º Ficam proibidos, durante o prazo estabelecido no caput, a pesca, a retenção a bordo, o transbordo, o desembarque, o armazenamento, o transporte, o beneficiamento e a comercialização da

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Publicado em: 23/06/2022 | Edição: 117 | Seção: 1 | Página: 7  
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

**PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.082, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

Altera a Portaria nº 271, de 1º de julho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que dispõe sobre a moratória da pesca e comercialização da espécie *Calophysus macropterus* em águas jurisdicionais brasileiras e em todo território nacional.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.075614/2019-33, resolve: resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 271, de 1º de julho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelecer a moratória da pesca e da comercialização da espécie *Calophysus macropterus*, em águas jurisdicionais brasileiras, e, em todo território nacional, **até 02 de julho de 2023.**”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



#### PORTARIA MAPA Nº 421, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Institui, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar a Secretaria de Aquicultura e Pesca, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no ordenamento da espécie *Calophrys macropterus* - GT MAPA Piracatinga.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Portaria nº 271, de 1º de julho de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Portaria nº 401, de 28 de setembro de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21000.075614/2019-33, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Grupo de Trabalho, de carácter consultivo, com a finalidade de subsidiar a Secretaria de Aquicultura e Pesca, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no ordenamento da espécie *Calophrys macropterus*.

Art. 2º Compete ao GT MAPA Piracatinga:

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA MAPA Nº 451, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria nº 421, de 30 de março de 2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que institui, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar a Secretaria de Aquicultura e Pesca, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no ordenamento da espécie *Calophrys macropterus* - GT MAPA Piracatinga.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, com base no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Portaria nº 271, de 1º de julho de 2021, alterada pela Portaria nº 1.082, de 22 junho de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Portaria nº 401, de 28 de setembro de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.075614/2019-33, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 421, de 30 de março de 2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O GT MAPA Piracatinga terá duração até 2 de agosto de 2023, após a finalização da vigência da moratória instituída pela Portaria nº 271, de 1º de julho de 2021, alterada pela Portaria nº 1.082, de 22 junho de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ELI ALMEIDA LEANDRO



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/09/2021 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

### PORTARIA SAP/MAPA Nº 401, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Plano de Ação das medidas e ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira da espécie *Calophrys macropterus*.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e considerando o constante dos autos do processo nº 21000.047489/2021-96, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação das medidas e ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira da espécie *Calophrys macropterus*, de que trata a Portaria nº 271, de 1º de julho de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o anexo desta Portaria.

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/07/2022 | Edição: 126 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

### PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.102, DE 01 DE JULHO DE 2022

Altera o Anexo da Portaria nº 401, de 28 de setembro de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova o Plano de Ação das medidas e ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira da espécie *Calophrys macropterus*.



← → ↻ [www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca/piracatinga](http://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca/piracatinga) 🔍 📄 ☆ ⚙️ 🗄️ 🗣️ ⋮

☰ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  🔍

## Piracatinga



🐦

[Histórico](#) [Legislação](#) [Grupo de Trabalho](#) [GT MAPA Piracatinga](#)



## 9.2. Pirarucu invasor no estado de Rondônia (bacias Mamoré e Guaporé);



### 9.3. Revisão dos atos normativos do pirarucu manejado do Acre e Amazonas (necessidade devido ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e revisão de competências);

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA-AM Nº 01, DE 01 DE JUNHO DE 2005

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA no Estado do Amazonas, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria 125/2003, de 02 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2003 e,

CONSIDERANDO, o que consta no Art. 7º da Instrução Normativa de Nº 34/2004, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos Processos IBAMA nº 02001.001298/2004-22 e 02005.001159/04-70; Resolve:

Art. 1º Proibir anualmente a pesca, o transporte, a armazenagem e a comercialização do pirarucu (*Arapaima gigas*) no estado do Amazonas, durante o período de 1º de junho a 30 de novembro.

Art. 2º Exclui-se desta proibição, os produtos oriundos de piscicultura devidamente registrada, e acompanhados de comprovante de origem, bem como a pesca de caráter científico e pesca proveniente dos manejos de lagos autorizados pela GEREX/AM.

**Diário Oficial da União - Seção 1** ISSN 1677-7042 99

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA no estado do Acre, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria 125/2003, de 02 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2003;

Considerando, o que consta no Art. 7º da Instrução Normativa de Nº 34/2004, de 18 de junho de 2004 e as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; e

Considerando, ainda, o que consta dos Processos IBAMA nº 02001.001298/2004-22 e 02002.002015/2007-01, resolve:

Art. 1º Proibir de 1º de junho a 30 de novembro a captura, o transporte, a armazenagem e a comercialização do pirarucu (*Arapaima gigas*) no estado do Acre.

Art. 2º Exclui-se desta proibição, os produtos oriundos de piscicultura devidamente registrada, e acompanhados de comprovante de origem, bem como a pesca de caráter científico e a pesca proveniente do manejo de lagos, autorizados pela SUPERINTENDÊNCIA/AC.

Art. 3º A autorização para pesca em áreas de manejo obedecerá aos seguintes princípios:

IV - as áreas manejadas deverão estar situadas em unidades de conservação de uso direto ou inseridas em Acordos de Pesca baseados na Instrução Normativa IBAMA nº 29, de 31 de dezembro 2002;

III - a entidade interessada deverá apresentar um projeto de uso do recurso que inclua uma contagem da população de pirarucus, da qual será estipulada uma cota de animais adultos pelo IBAMA; e

III - a comercialização e o transporte deste pescado manejado obedecerá ao controle do IBAMA, por meio de Guia de Trânsito e de Comercialização de Pescado respectivamente (anexo I), assim como do uso de lacres numerados que identifiquem a origem dos animais.

IV - os espécimes capturados deverão obedecer as normas de tamanho mínimo estipuladas na Instrução Normativa de Nº 34, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º As infrações da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANSELMO FORNECK

ANEXO I

GUIA DE TRÂNSITO PARA PESCADO Nº \_\_\_\_\_

1 - Nome da Empresa/Pessoa Física ou Jurídica		2 - CNPJ/CNPJ ou Inscrição		3 - Registro no IBAMA R.F.P.	
<b>P. R. O. D. U. T. O. P. E. S. C. A. D. O. R</b>					
9 - Espécie Nome Científico	10 - Nome Vulgar	11 - Origem de Estratificação	12 - Quantidade (Unidade)	13 - Pesca (R/A)	14 - Tipo de Embalagem
<b>D. E. S. T. I. N. O. D. O. P. R. O. D. U. T. O. P. E. S. C. A. D. O. R</b>					
15 - Destino:		18 - Município		19 - UF	
17 - País					
20 - Meio de Transporte		21 - Nº Documento Fiscal			
[ ] Aéreo [ ] Rodoviário [ ] Fluvial					
Via: [ ] Via de Carreter. IEM					
22 - Data de Emissão		23 - Assinatura do Responsável			

**IMPORTANTE:**

1. Este guia terá validade até e — dia após a data de sua emissão.

2. Válida para transporte nacional e internacional com o carimbo marca d'água e liberação do IBAMA.

3. Este guia não deverá ser usado em comércio.

1ª Via Acompanha o Produto - 2ª Via Contribuinte - 3ª Via IBAMA



DOU Nº 213, terça-feira, 6 de novembro de 2007

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**PORTARIA Nº 48, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, no uso das suas atribuições legais previstas no art. 22, inciso V, do Anexo I, da Estrutura regimental, aprovada pelo decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007;

Considerando o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e a Lei 7.679, de 23 de novembro de 1998;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o §6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e,

Considerando, ainda, o que consta do Processo nº 02001.004606/2003-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas de pesca para o período de proteção à reprodução natural dos peixes, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos rios da Ilha do Marajó, e na bacia hidrográfica dos rios Araguari, Flexal, Cassiporé, Calçoene, Cunani e Uaçá no Estado do Amapá.

§1º O período de defeso, as proibições e permissões de caráter específico de cada Estado integrante da bacia constam nos Anexos I e II desta Portaria.

§2º Para efeito desta Portaria entende-se por bacia hidrográfica: o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água.

Art. 2º Excluir das proibições específicas mencionadas no Anexo II desta Portaria:

I - a pesca de caráter científico autorizada pelo órgão ambiental competente; e

II - a pesca exercida por pescadores profissionais artesanais e amadores que utilizem linha de mão ou vara, linha e anzol, na forma do disposto no art. 1o, §1o, da Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, quando não houver normas estaduais mais restritivas.

Art. 3º Estabelecer, durante os períodos de defeso definidos no Anexo I desta Portaria, o limite de captura e transporte:

## 9.4. Revisão do ato normativo de defeso da bacia amazônica - Portaria IBAMA nº 48, de 5 de novembro de 2007.

<b>Reunião: Com os Pesquisadores - Defeso Bacia Amazônica</b>	
Data: 07 de outubro de 2020	
Horário: 10h às 12h	
Local: Videoconferência – Plataforma – Microsoft Team	
Relatora: Joëlma Linard	Revisão: Suelen Brasil
Pontos de pauta: Revisão da Portaria 48/2007/IBAMA - Defeso Bacia Amazônica	
Descrição: Memória de Reunião	

**Participantes:**  
 Édipo Cruz – Coordenador Geral CGFC/SAP  
 Akele Milena – Coordenadora CGFC/SAP  
 Suelen Brasil – Chefe de Divisão CGFC/SAP  
 Alberto Martins – Chefe de Divisão CGFC/SAP  
 Joëlma Linard – Auxiliar Administrativo CGFC/SAP  
 Manuela Pires – Auxiliar Administrativo CGFC/SAP  
 Alex Augusto – Coordenador/DRM  
 Mauro Ruffino/OTCA  
 Alexandre Hercos  
 Mauricio Abdon/INSTITUTO PESQUISAS CIEN. E TECN.DO ESTADO DO AMAPÁ  
 Igo Santana/UNIR  
 Carolina Doria/UNIR  
 Adriano Prythoon/Embrapa  
 Guillermo Estupinan/WCS Brasil  
 Fabrice Duponchelle  
 Raniere Garcez  
 Luiza Prestes/UFAP  
 Victória Judith/UFPA  
 Alfredo Perez  
 Diego Zcardi/UFOPA  
 Marcelo Rodrigues/UFAM  
 Ronaldo Barthem/MPEG  
 Renato Soares  
 Keid Sousa/UFOPA  
 Vandick Batista/UFAL  
 Socorro Pena

<b>Reunião: Revisão da Portaria 48</b>	
Data: 28 de julho de 2020	
Horário: 15h	
Local: Videoconferência – Microsoft Team	
Relatora: Manuela Moura Pires	Revisão: Suelen Brasil
Pontos de pauta: Portaria IBAMA nº48/2007	
Descrição:	
Participantes: Adriano Prythoon - Embrapa Pesca e Aquicultura. Akele Matsunaga - Secretaria de Aquicultura e Pesca Alberto Junior - Secretaria de Aquicultura e Pesca Alexandre Hercos Instituto Mamirauá Ana Paula Oliveira Romari - UFPA Antonio do Socorro Pena da Gama - UFOPA Carolina Rodrigues da Costa Doria - Universidade Federal de Rondônia/UNIR Charles Hery - Diego Zacardi - UFOPA Edipo Araujo - Secretária de Aquicultura e Pesca Giulila Cristina dos Santos Lopes - PPG-BAD/INPA Guillermo Moisés Bendezo Estupinan – WCS Igor Rechethnicow Alves Sant'Anna - Universidade Federal de Rondônia/UNIR Juliene Arnaud - DRM Keid Nolan Silva Sousa - UFOPA/PA Luiza Prestes de Souza - Universidade do Estado do Amapá (UEAP) Marcela Werias Figueiredo - IFPA Marcelo Rodrigues dos Anjos - UFAM Marcos Venâncio - Maria Angélica de Almeida Corêa - Universidade Federal do Amazonas/UFAM	



**07 de outubro de 2022**



# 1. APRESENTAÇÃO DAS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES (*apresentação e discussão*)

1.1. Redução da pesca IUU e identificação, dimensionamento e integração de bases de dados de monitoramento pesqueiro - WCS, NATURANTINS, ABEP;

1.2. Embargo da União Europeia ao pescado brasileiro: status e medidas em curso para voltar à exportação - ASPROC;



1.3. Moratória da Piracatinga: a) desenvolvimento de Programa de Extensão para o não uso de iscas polêmicas; e b) status do trabalho de levantamento das populações de botos realizado pela SeaShepard - CONEPE;

1.4. Pirarucu de manejo: a) comércio e sua valoração que segue encontrando dificuldade de mercado e subvaloração (vinculação da espécie nas listas IUCN, e não distinção ou capacidade de distinção/efetividade da produção de manejo em relação à produzida ilegalmente); b) necessidade de envolvimento governamental em acompanhamento e fiscalização; e c) promoção de fontes sustentáveis de suprimentos e seus benefícios - CONEPE;



- 1.5. Cenário atual sobre o RGP de Pescadores e Embarcações - FAEP-BR, MOPEBAM e SAPOPEMA;
  
- 1.6. Descentralização por estado da Portaria IBAMA nº 48, de 5 de novembro de 2007 - MOPEBAM e SAPOPEMA;
  
- 1.7. Legislação do pirarucu para Amazônia - MOPEBAM;



1.8. A implementação de uma legislação específica para o pirarucu no estado do Pará: construção de uma política efetiva em nível estadual, e fortalecer o incentivo ao desenvolvimento do manejo da pesca no Pará - SAPOPEMA;

1.9. Discussão da situação da pesca do pirarucu na Amazônia brasileira: formalização de GT do Pirarucu Manejado – SAPOPEMA.



## 2. RECOMENDAÇÕES (*discussão*)



### **3. DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CPG NORTE**

- Proposta do período da 2ª Reunião: setembro de 2023



## **4. ENCERRAMENTO**

**A Coordenação e secretaria-executiva do  
CPG Norte agradece a presença de todos e o  
enriquecedor debate realizado nesses 2 dias  
de reunião.  
Até a próxima reunião!**

**Contato: [cpg-norte@agro.gov.br](mailto:cpg-norte@agro.gov.br)**



# **COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO DA PESCA E DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS PESQUEIROS CONTINENTAIS DAS BACIAS AMAZÔNICA E TOCANTINS-ARAGUAIA**

## **CPG NORTE**

Manaus/AM, 06 e 07 de outubro de 2022